



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 016/2023

“ALTERA OS DECRETOS N.º 101/2016 E N.º 78/2017.”

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o art. 85, § 19, do Código de Processo Civil estabelece que os advogados públicos têm direito aos honorários decorrentes de sua atuação:

Considerando que o Supremo Tribunal Federal confirmou a constitucionalidade do recebimento de honorários por procuradores:

Considerando a Lei municipal nº 2.592/2015, que institui o sistema de cobrança extrajudicial de créditos da Fazenda Pública do Município de Iúna-ES e confere aos procuradores do Município tratamento parêlho ao dos procuradores do Estado, garantindo direito à percepção de honorários:

Considerando o disposto no Decreto nº 101/2016, que regulamenta a Lei municipal nº 2.592/2015:

Considerando que o Decreto nº 78/2017 dispõe sobre o recolhimento e repartição de honorários dos procuradores do Município de Iúna-ES:

Considerando a necessidade de aprimorar os procedimentos para recolhimento e repartição de honorários previstos nos Decretos nº 78/2017 e ampliar a transparência da tramitação da verba:

Considerando a deliberação do Conselho da Procuradoria-Geral do Município de Iúna de 10 de fevereiro de 2023:

RESOLVE:

Art. 1º O Decreto nº 78/2017 passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

“Art. 3º A arrecadação, a apuração, o rateio e a transparência dos honorários advocatícios dos procuradores do Município serão operacionalizados pela Conta Única de Recebimento de Honorários, aberta pela Prefeitura Municipal de Iúna exclusivamente para esse fim.

§ 1º Honorários depositados em outras contas, aplicações ou fundos da Prefeitura serão obrigatoriamente transferidos para a Conta Única de Recebimento de Honorários.

§ 2º É vedado o uso dos honorários, depositados na Conta Única de Recebimento de Honorários ou em qualquer outra conta, aplicação ou fundo da Prefeitura, para finalidade diversa do rateio e do repasse na forma do art. 5º.

§ 3º Os aportes, a tramitação e os pagamentos de valores pela Conta Única de Recebimento de Honorários são processados contabilmente como crédito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

terceiro, verba em trânsito, de mero ingresso, sem caracterizar verba pública e não integrando o erário.

§ 4º Os dados de identificação da Conta Única de Recebimento de Honorários serão informados aos órgãos do Poder Judiciário, à Secretaria Municipal de Fazenda, ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos e aos devedores de honorários para viabilizar os depósitos, transferências e pagamentos.

§ 5º A movimentação, os extratos, os saldos, os aportes de crédito, os pagamentos feitos, os documentos e os registros relativos à Conta Única de Recebimento de Honorários são de acesso público.”

“Art. 4º

IV – pagamento de Documento de Arrecadação Municipal que compreenda honorários;

V – outras receitas cuja natureza seja de honorários advocatícios.

§ 6º Os honorários recolhidos via Documento de Arrecadação Municipal (DAM) em conjunto com recursos do Município serão separados e transferidos para a Conta Única de Recebimento de Honorários.

§ 7º As transferências de que tratam os incisos III, IV e V e os §§ 5º e 6º serão comunicadas ao Conselho da Procuradoria-Geral do Município de Iúna com a identificação da origem da rubrica recolhida.

§ 11. Todos os documentos e informativos da origem dos créditos aportados à Conta Única de Recebimento de Honorários serão arquivados em registro unificado e discriminado, organizado pelo Setor de Tesouraria e pelo Conselho da Procuradoria-Geral do Município, e serão de livre consulta.”

“Art. 5º

§ 3º Os comprovantes de transferências realizadas nos termos do § 2º serão apresentados pelo Setor de Tesouraria ao Conselho da Procuradoria-Geral do Município e serão organizados em registro próprio, de livre consulta.

§ 4º-A. Ressalvadas as hipóteses previstas neste Decreto, é vedada a retenção de honorários.

§ 5º O Setor de Tesouraria conferirá ao Conselho da Procuradoria-Geral do Município acesso em tempo real ao extrato da Conta Única de Recebimento de Honorários.”

“Art. 5º-A. O Setor de Tesouraria promoverá a retenção de Imposto de Renda na fonte de cada procurador pelos creditamentos recebidos na forma do § 2º do art. 5º e realizará as comunicações fiscais à Receita Federal.

***Parágrafo único.** Antes de promover a retenção referida no caput, o Setor de Tesouraria apurará se houve prévia retenção de Imposto de Renda pelo responsável pelo pagamento, depósito ou transferência aportado à Conta Única de Recebimento de Honorários. Nesse caso, o respectivo repasse levará em conta o percentual da rubrica sobre a qual já houve recolhimento tributário.”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 5º-B. A soma da remuneração do procurador com os honorários recebidos nos termos deste Decreto não poderá ultrapassar o subsídio dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. Caso persista saldo na Conta Única de Recebimento de Honorários após os repasses, o valor remanescente será rateado no mês seguinte.”

“Art. 10.

§ 3º Sem prejuízo da providência do § 2º, o CPGM dará ciência do ocorrido ao Prefeito Municipal, para abertura de processo administrativo disciplinar, e ao Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.”

“Art. 11.

§ 3º Compete ao CPGM deliberar sobre os casos não previstos neste Decreto e expedir regulamentos para sua fiel execução.”

Art. 2º Em até quinze dias da publicação deste Decreto, o Setor de Tesouraria abrirá conta para servir de Conta Única de Recebimento de Honorários, nos termos do art. 3º do Decreto nº 78/2017.

Parágrafo único. Os procuradores do Município informarão ao Setor de Tesouraria suas contas individuais para recebimento de honorários, nos termos do art. 5º, § 2º, do Decreto nº 78/2017.

Art. 3º O Setor de Contabilidade, o Setor de Tributação e Arrecadação, o Setor de Tesouraria e o Conselho da Procuradoria-Geral do Município apurarão conjuntamente o montante de honorários advocatícios atualmente depositados em contas, aplicações e fundos do Município.

Parágrafo único. À medida que forem apurados na forma do *caput*, os honorários serão transferidos para a Conta Única de Recebimento de Honorários, nos termos do art. 3º, § 1º, do Decreto nº 78, de 2017, seguido de rateio e repasse, nos termos do art. 5º do mesmo Decreto.

Art. 4º O Decreto nº 101/ 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º

I – a dispensar a cobrança judicial de Certidão de Dívida Ativa – CDA cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 1.100,00 (mil e em reais), valor esse a ser atualizado nos termos da Lei municipal nº 2.329/2010;

II – a dispensar a cobrança judicial de CDA, independentemente de seu valor, nas seguintes hipóteses:

a) se houver execução fiscal ajuizada contra o devedor e/ou responsável tributário, oriunda de outro crédito, suspensa ou arquivada nos termos do art. 40 da Lei federal nº 6.830/1980;

b) se constatada a dissolução irregular das atividades do devedor e não vislumbrada utilidade no redirecionamento da execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

c) se verificada a inexistência de bens do devedor e/ou responsável tributário suficientes para quitação do crédito fiscal;

III – a dispensar o protesto da CDA se seu valor for igual ou inferior aos emolumentos cartorários, caso em que a cobrança será preferencialmente feita por inscrição em bancos de dados de proteção ao crédito.”

Art. 5º Fica revogado o § 12 do art. 4º do Decreto nº 78/2017.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte três (14/02/2023).


ROMÁRIO BATISTA VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna - ES, às
17 horas do dia 14/02/2023


Breno Vinícius da Silva Oliveira
Chefe de Gabinete